



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assistente Educacional-AE	10	30/h	R\$ 2.251,30	Ensino médio completo
Assistente Social Escolar	1	30/h	R\$ 3.555,71	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Cozinheiro de Nutrição Escolar	1	40/h	R\$ 1.526,20	Ensino fundamental completo
Monitor de Transporte Escolar	1	40/h	R\$ 1.907,76	Ensino fundamental completo
Nutricionista Escolar	1	40/h	R\$ 5.926,19	Ensino superior com registro no conselho de classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Professor de Ciências	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Ciências Biológicas
Professor de Educação Física	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Educação Física
Professor de História	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em História
Professor de Geografia	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Geografia
Professor de Língua Portuguesa	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa
Professor de Língua Portuguesa/Inglesa	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa
Professor de Matemática	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

				licenciatura plena em Matemática
Professor de Pedagogia	3	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Pedagogia
Psicólogo Escolar	1	30/h	R\$ 5.333,58	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicopedagogo	1	40/h	R\$ 4.745,00	Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, com registro no respectivo conselho de classe
Técnico de Informática Educacional	1	40/h	R\$ 3.052,39	Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo, 1.050 horas e conhecimento em <i>hardware</i> e <i>software</i>

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Agente Comunitário de Saúde-ACS	2	40/h	R\$ 2.824,01	Ensino médio completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Agente de Combate a Endemias	2	40/h	R\$ 2.824,01	Ensino médio completo
Assistente Social	3	40/h	R\$ 4.740,94	Nível superior na área
Auxiliar de Saúde Bucal	3	40/h	R\$ 2.453,43	Ensino médio completo + curso técnico com no mínimo 840 horas
Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com especialização em análises clínicas)	2	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área
Cozinheiro de Nutrição Hospitalar	2	40/h	R\$ 1.526,20	Ensino fundamental completo
Enfermeiro Padrão	8	40/h	R\$ 7.585,53	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Farmacêutico	2	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Fisioterapeuta	2	40/h	R\$ 5.333,58	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Fonoaudiólogo	2	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Médico Clínico Geral	2	40/h	R\$ 20.149,08	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

				classe
Médico Pediatra	2	40/h	R\$ 17.520,93	Nível superior + especialidade na área com registro no respectivo conselho de classe
Motorista de Ambulância	2	40/h	R\$ 2.679,67	Nível médio, com curso de condutor de veículos de emergência, com carga mínima de 50 (cinquenta) horas e Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria D.
Nutricionista	1	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área
Odontólogo	3	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Profissional de Educação Física do SUS	1	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Psicólogo	3	40/h	R\$ 7.111,44	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Técnico em Análises Clínicas	2	40/h	R\$ 3.543,84	Nível médio, com formação técnica na área.
Técnico em Enfermagem	20	40/h	R\$ 3.543,84	Nível médio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

				com formação técnica na área.
Técnico em Higiene Dental	3	40/h	R\$ 2.925,22	Nível médio, com formação técnica na área.
Técnico em Radiologia	3	24/h	R\$ 4.266,86	Nível médio, com formação técnica na área.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de natureza contínua nas áreas de educação e saúde, mediante a contratação temporária dos profissionais relativos aos cargos especificados na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, não se sujeitando, portanto, às do regime celetista ou estatutário.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos ou interrompida a qualquer tempo, por interesse público ou iniciativa do contratado.

§ 3º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública antes do prazo contratual não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no artigo 6º dessa lei.

§ 4º A remuneração dos contratados na forma dessa lei será equivalente ao vencimento inicial atribuído aos cargos de carreira, devendo ser observada para recrutamento dos profissionais contratados temporariamente as atribuições, formação, carga horária previstas na lei de criação dos respectivos cargos.

§ 5º A eventual contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 3º A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de até 7 (sete) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II- informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, com expressa referência aos cargos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

número de vagas, carga horária e remuneração, a descrição das atribuições e o prazo de duração do contrato;

III-data, horário e local da prova;

IV-critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

V- prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contados da publicação;

Art. 4º O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III- imediatamente, após a convocação e investidura dos servidores aprovados no concurso público;

IV- por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por três servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

Art. 6º O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração do cargo, o auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal nº. 1.914, de 7 de fevereiro de 2024, férias acrescidas do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.

Parágrafo único. O contrato temporário deverá especificar o nome do servidor efetivo afastado, com indicação do motivo que justifica a contratação temporária e/ou a vacância do cargo, se for o caso, bem como a remuneração e duração, além de outras cláusulas consideradas necessárias ou exigidas por lei, sendo obrigatória a entrega de uma via ao contratado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Lei nº. 1085, de 20 de dezembro de 2019, Lei nº. 1.108, de 14 de abril de 2020, Lei nº. 1.112, de 14 de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2020, o artigo 1º da Lei 1.398, de 22 de março de 2022, Lei nº. 1.447, de 12 de maio de 2.022 e a Lei nº. 1.553, de 11 de outubro de 2.022.

Art. 10º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 81, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.948, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 109.023,97 (cento e nove mil e vinte e três reais e noventa e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 1.128 Construção Garagem Hospital

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 109.023,97

Total da Suplementação R\$ 109.023,97

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.948/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA-ME

Av Tenente Coronel Duarte, 215

Cuiabá MT – CEP: 78005-500

CNPJ: 13.333.523/0001-00

Contato: (65) 3052-7002

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº 00411/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 00375/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 00385/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 00342/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 00328/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 05 de março de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LEI Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assistente Educacional-AE	10	30/h	R\$ 2.251,30	Ensino médio completo

Assistente Social Escolar	1	30/h	R\$ 3.555,71	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Cozinheiro de Nutrição Escolar	1	40/h	R\$ 1.526,20	Ensino fundamental completo
Monitor de Transporte Escolar	1	40/h	R\$ 1.907,76	Ensino fundamental completo
Nutricionista Escolar	1	40/h	R\$ 5.926,19	Ensino superior com registro no conselho de classe
Professor de Ciências	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Ciências Biológicas
Professor de Educação Física	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Educação Física
Professor de História	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em História
Professor de Geografia	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Geografia
Professor de Língua Portuguesa	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa
Professor de Língua Portuguesa/Inglês	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa
Professor de Matemática	1	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Matemática
Professor de Pedagogia	3	25/h	R\$ 5.303,02	Ensino superior completo em licenciatura plena em Pedagogia
Psicólogo Escolar	1	30/h	R\$ 5.333,58	Nível superior na área, com registro no respectivo conselho de classe
Psicopedagogo	1	40/h	R\$ 4.745,00	Graduação em Psicopedagogia ou em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia, com registro no respectivo conselho de classe
Técnico de Informática Educacional	1	40/h	R\$ 3.052,39	Ensino médio completo e curso técnico em informática, com no mínimo, 1.050 horas e conhecimento em <i>hardware e software</i>

II- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Agente Comunitário de Saúde-ACS	2	40/h	R\$ 2.824,01	Ensino médio completo
Agente de Combate a Endemias	2	40/h	R\$ 2.824,01	Ensino médio completo
Assistente Social	3	40/h	R\$ 4.740,94	Nível superior na área
Auxiliar de Saúde Bucal	3	40/h	R\$ 2.453,43	Ensino médio completo + curso técnico com no mínimo 840 horas
Bioquímico (Biomédico ou Biólogo com especialização em análises clínicas)	2	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área
Cozinheiro de Nutrição Hospitalar	2	40/h	R\$ 1.526,20	Ensino fundamental completo
Enfermeiro Padrão	8	40/h	R\$ 7.585,53	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Farmacêutico	2	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Fisioterapeuta	2	40/h	R\$ 5.333,58	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Fonoaudiólogo	2	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Médico Clínico Geral	2	40/h	R\$ 20.149,08	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Médico Pediatra	2	40/h	R\$ 17.520,93	Nível superior + especialidade na área com registro no respectivo conselho de classe
Motorista de Ambulância	2	40/h	R\$ 2.679,67	Nível médio, com curso de condutor de veículos de emergência, com carga mínima de 50 (cinquenta) horas e Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria D.
Nutricionista	1	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área
Odontólogo	3	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Profissional de Educação Física do SUS	1	40/h	R\$ 5.926,19	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Psicólogo	3	40/h	R\$ 7.111,44	Nível superior na área com registro no respectivo conselho de classe
Técnico em Análises Clínicas	2	40/h	R\$ 3.543,84	Nível médio, com formação técnica na área.
Técnico em Enfermagem	20	40/h	R\$ 3.543,84	Nível médio, com formação técnica na área.
Técnico em Higiene Dental	3	40/h	R\$ 2.925,22	Nível médio, com formação técnica na área.
Técnico em Radiologia	3	24/h	R\$ 4.266,86	Nível médio, com formação técnica na área.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nessa lei a continuidade dos serviços de natureza contínua nas áreas de educação e saúde, mediante a contratação temporária dos profissionais relativos aos cargos especificados na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contratação de que trata essa lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras estabelecidas no contrato, não se sujeitando, portanto, às do regime celetista ou estatutário.

§ 2º A presente contratação será pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos ou interrompida a qualquer tempo, por interesse público ou iniciativa do contratado.

§ 3º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública antes do prazo contratual não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no artigo 6º dessa lei.

§ 4º A remuneração dos contratados na forma dessa lei será equivalente ao vencimento inicial atribuído aos cargos de carreira, devendo ser observada para recrutamento dos profissionais contratados temporariamente as atribuições, formação, carga horária previstas na lei de criação dos respectivos cargos.

§ 5º A eventual contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 3º A contratação prevista no artigo primeiro dessa lei efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, em edital para esse fim, considerando-se:

I- período de inscrições de até 7 (sete) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos constantes do edital próprio de seleção;

II- informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, com expressa referência aos cargos com número de vagas, carga horária e remuneração, a descrição das atribuições e o prazo de duração do contrato;

III-data, horário e local da prova;

IV-critério de seleção pela pontuação de títulos acadêmicos e critério de desempate por maior idade;

V- prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contados da publicação;

Art. 4º O contrato firmado de acordo com essa lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III- imediatamente, após a convocação e investidura dos servidores aprovados no concurso público;

IV- por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos

candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito, composta por três servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

Art. 6º O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração do cargo, o auxílio alimentação, nos termos da Lei Municipal nº. 1.914, de 7 de fevereiro de 2024, férias acrescidas do terço constitucional, integral ou proporcional aos meses trabalhados, décimo terceiro salário e recolhimento dos encargos sociais do INSS, com desconto do valor do contratado, no atendimento da lei previdenciária.

Parágrafo único. O contrato temporário deverá especificar o nome do servidor efetivo afastado, com indicação do motivo que justifica a contratação temporária e/ou a vacância do cargo, se for o caso, bem como a remuneração e duração, além de outras cláusulas consideradas necessárias ou exigidas por lei, sendo obrigatória a entrega de uma via ao contratado.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento dessa.

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Lei nº. 1085, de 20 de dezembro de 2019, Lei nº. 1.108, de 14 de abril de 2.020, Lei nº. 1.112, de 14 de abril de 2020, o artigo 1º da Lei 1.398, de 22 de março de 2022, Lei nº. 1.447, de 12 de maio de 2.022 e a Lei nº. 1.553, de 11 de outubro de 2.022.

Art. 10º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.951, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento de Serviços Urbanos Função: 15 Urbanismo Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.039 Construção e/ou Revitalização de Praças Produto: Unidade. Exercício: 2024 R\$ 186.011,50 Valor Total: R\$ 186.011,50 (cento e noventa e seis mil e onze reais e cinquenta centavos) Meta: Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para essa finalidade.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos Unidade: 05.02 Departamento de Serviços Urbanos Função: 15 Urbanismo Sub-função: 122 Administração Geral Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas Projeto: 1.039 Construção e/ou Revitalização de Praças Produto: Unidade. Exercício: 2024 R\$ 186.011,50 Valor Total: R\$ 186.011,50 (cento e noventa e seis mil e onze reais e cinquenta centavos) Meta: Estabelecer diretrizes e formular políticas nas áreas de lazer, desenvolvendo e executando ações governamentais voltadas para essa finalidade.